LEI Nº 787, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação diferenciada em escolas públicas para alunos portadores de diabetes, hipertensão ou anemias.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG aprovou e eu, Jorge Lopes de Morais, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os programas de alimentação escolar implementados pelo Município deverão atender às necessidades de alimentação diferenciada de alunos portadores de diabetes, de hipertensão arterial ou de anemias, matriculados na rede pública de ensino.

Parágrafo único. A alimentação especial destinada a alunos portadores de diabetes, de hipertensão ou de anemias será indicada por médico e prescrita por nutricionistas habilitados, com a participação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 2º - As medidas previstas nesta Lei deverão ser implementadas em articulação entre os sistemas de educação e saúde, que disciplinarão em regulamento comum suas condições específicas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições contrárias

especialmente as contidas na Lei Municipal nº 655, de 08 de outubro de 2007.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 17 de agosto de 2010.

JORGE LOPES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL